



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.238 , DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. O FUNDEC será gerido pelo Titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, competindo-lhe firmar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador